



Fls. nº.: 02  
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00388/2025**

**Projeto de Lei nº: 307/2025**

**Autor: Vereadora Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de novembro de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

## PROJETO DE LEI Nº. 307/2025

### **Dispõe sobre a instituição de medidas de acolhimento, orientação e assistência psicológica às mulheres vítimas de abuso sexual no Município de Rio Verde - GO, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a instituição de medidas de acolhimento, orientação e assistência psicológica às mulheres vítimas de abuso sexual no Município de Rio Verde, com o objetivo de oferecer suporte emocional, social e jurídico, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção integral à mulher.

**Parágrafo único.** As ações previstas nesta lei terão atenção especial às mulheres que, embora atualmente adultas, tenham sido vítimas de abuso sexual na infância ou adolescência, incentivando-as a buscar ajuda, superação de traumas e fortalecimento emocional.

**Art. 2º** As ações de acolhimento e orientação poderão ser desenvolvidas mediante:

- I – Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades e instituições de ensino;
- II – Disponibilização voluntária de profissionais para capacitação a profissionais voluntários e servidores municipais das áreas de saúde, assistência social e educação;
- III – Disponibilização de voluntários intérpretes de Libras para atendimento acessível às mulheres surdas;
- IV – Uso de canais digitais e de comunicação institucional para divulgação de direitos, orientações e serviços de proteção.

**Art. 3º** As medidas instituídas por esta lei poderão compreender:

- I – Acolhimento psicológico e escuta qualificada das vítimas;



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 04  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

- II – Orientação jurídica sobre direitos e procedimentos legais disponíveis;
- III – Encaminhamento para órgãos competentes, como delegacias especializadas, centros de referência e serviços de saúde;
- IV – Educação e conscientização sobre prevenção da violência, direitos da mulher e linhas de denúncia;
- V – Atendimento acessível, incluindo suporte por intérpretes de Libras quando necessário.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta lei não implicará despesas adicionais ao Município, devendo ser realizada por meio de:

- I – Estruturas existentes nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- II – Parcerias com universidades, centros de apoio e entidades privadas;
- III – atuação voluntária de profissionais qualificados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal competente para acompanhar, coordenar e avaliar a execução das ações de que trata esta lei, bem como promover campanhas educativas e relatórios de acompanhamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.**

**Nayara Barcelos  
1ª Secretária - PSD**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade cruel que assola nossa sociedade e que atinge profundamente não apenas as vítimas, mas toda a comunidade. Muitas mulheres, em situação de abuso ou vulnerabilidade, sentem-se desamparadas, desinformadas e sem acesso aos instrumentos legais e sociais que poderiam garantir sua proteção e dignidade.

A presente proposição tem como objetivo instituir medidas voltadas ao acolhimento, orientação e assistência psicológica às mulheres vítimas de abuso sexual, assegurando um olhar humanizado e integral diante de situações de extrema vulnerabilidade.

A violência sexual é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, deixando marcas profundas de ordem física, psicológica e social. Muitas vezes, as vítimas enfrentam sentimentos de medo, vergonha e isolamento, o que dificulta a busca por ajuda e o acesso aos serviços públicos de apoio e proteção.

Neste contexto, torna-se essencial que o Município de Rio Verde adote políticas e ações integradas que promovam acolhimento, escuta qualificada, orientação jurídica e acompanhamento psicológico, especialmente por meio de parcerias com entidades, universidades e profissionais voluntários.

A proposta não gera custos adicionais ao Poder Público, uma vez que utiliza a estrutura já existente nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, além de incentivar o trabalho voluntário e a colaboração de instituições da sociedade civil.

A iniciativa reforça o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a proteção integral da mulher, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normas de defesa dos direitos das mulheres.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de amparo, acolhimento e reconstrução emocional às mulheres vítimas de abuso sexual.



Fls. nº.: 06  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.**

**Nayara Barcelos  
1ª Secretaria - PSD**

